

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2026.

Em, 21 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 22/10/2026

“Dispõe a obrigatoriedade de inserção de código de barras bidimensional QR (QR Code) em todas as placas informativas de obras públicas municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inserção do Código de Barras Bidimensional QR (QR Code) em todas as placas informativas de obras públicas executadas de forma direta, indireta ou por meio de concessão ou parceria pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O QR Code deverá ser impresso de forma nítida, em tamanho proporcional que permita a leitura rápida por meio de dispositivos móveis com câmera fotográfica e acesso à internet (smartphones e tablets), posicionado em local visível e acessível ao público nas frentes de trabalho.

Art. 3º A leitura eletrônica do código deverá direcionar o cidadão diretamente para a página específica da obra no Portal da Transparência do Município ou banco de dados oficial correspondente, exibindo de forma detalhada as seguintes informações atualizadas:

I – Nome, descrição do objeto e finalidade da obra;

II – Nome da empresa contratada, número do CNPJ e identificação do engenheiro ou responsável técnico (com nº do CREA ou CAU);

III – Número do processo licitatório e a modalidade de licitação;

IV – Valor total do contrato originário, detalhamento da fonte dos recursos públicos e todos os termos aditivos contratuais aplicados;

V – Prazo oficial de execução, cronograma físico-financeiro previsto e a respectiva data oficial de início e término;

VI – Percentual atual de execução física da obra;

VII – Nome e contato da secretaria ou órgão municipal responsável pela fiscalização da execução.

Art. 4º Os dados vinculados ao QR Code deverão ser atualizados pela Administração Pública Municipal mensalmente ou a cada alteração contratual/aditivo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte das empresas contratadas

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

ensejará as sanções administrativas previstas no edital de licitação e na legislação de contratos públicos vigente, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei aplica-se a todos os novos contratos de obras públicas, bem como às obras em andamento que possuam prazo de execução remanescente superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando custos adicionais significativos na confecção habitual das placas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de outubro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador
TEIXEIRA
DE FREITAS 40
anos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem como objetivo primordial, fortalecer os mecanismos de transparência pública, controle social e eficiência na gestão dos recursos do nosso Município. A aplicação da tecnologia do QR Code nas placas informativas de obras públicas aproxima o cidadão comum da fiscalização dos atos administrativos, atuando de forma alinhada à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Frequentemente, placas de obras trazem dados resumidos que se desgastam com o tempo ou sofrem alterações (como aditivos de custo e prazo) que não são atualizadas fisicamente na estrutura. Com o código digital, qualquer cidadão poderá, utilizando a câmera de seu aparelho celular, consultar imediatamente se o cronograma está sendo cumprido, quanto já foi pago e quem responde tecnicamente pelo projeto.

Trata-se de uma medida moderna, de baixíssimo custo operacional para o município e de enorme impacto positivo na integridade pública e no combate ao desperdício.

Diante da relevância da matéria, submeto este projeto à deliberação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, contando com o apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,



Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador